



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato nº 010/2023 /CASA CIVIL

Contrato n.º 010/2023 que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, e a empresa **INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO LTDA.**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, neste ato designada como **CONTRATANTE**, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001 – 45, representada pelo Titular da Pasta, **Dr. Jorge Luís Pinchemel**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 24.124 e CPF n.º 894.795561-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INFOPLAN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.120.157/0001-19, situada na Rua c-131, nº 761, Sala 3, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74255-240, neste ato representado pelo **Sr. Luan Macedo Fernandes**, CPF/MF sob o n.º 026.869.931-38, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos do Pregão 002/2023-CASACIVIL, objeto do Processo n.º 2023.0001.300.1617, e nos termos da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de desmontagem e remontagem de divisórias por reaproveitamento, instalação de novas divisórias, vidros, películas em vidros, bem como instalação de cabeamento estruturado e de rede elétrica, contemplando assim os serviços e o fornecimento de todo o material necessário à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.3. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei federal n.º 8.666/1993, Lei federal n.º 10.520/2002, Lei estadual n.º 17.928/2012 e Decreto estadual n.º 9.666/2020.

3.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.

3.5. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

3.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

3.7. Encaminhar à CONTRATADA a correspondente Ordem de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

3.8. Assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los, guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso necessário, e acompanhá-los.

3.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, quando o serviço for executado em suas dependências.

3.10. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Geral de Licitações n.º 8.666/1993 e Lei estadual n.º 17.928/2012.

3.11. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência para a sua imediata correção.

3.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.

3.14. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

3.15. Cientificar a Procuradoria Setorial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

4.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, nos memoriais descritivos, nos projetos e demais elementos integrantes do Edital de Licitação.

4.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.5. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.6. Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços.

4.8. Arcar com eventuais ônus de montagem, taxas, impostos, alvarás, ART's, licenças e configurações necessárias à implementação dos serviços respectivos.

4.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, mantendo quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção.

4.10. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pela guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, transporte, uniforme completo, e EPI's, se for o caso.

4.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da Casa Civil ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

4.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE.

4.14. Assegurar, quando couber e houver serviços que envolvem riscos a trabalhador, o atendimento da Instrução Normativa n.º 007/2017-GAB/SEGPLAN (atual SEAD), conforme orientação e supervisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Casa Civil (SESMT).

4.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, incluindo todas as taxas de serviços e impostos nos preços.

4.16. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos e dos projetos.

4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.21. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, ou ao interesse do serviço público.

4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis.

4.23. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações dos serviços relativos à alocação de recursos humanos são as seguintes:

5.2. A contratação abrange os serviços de desmontagem e remontagem de divisórias por reaproveitamento, instalação de novas divisórias, vidros, películas em vidros, instalação de cabeamento estruturado e de rede elétrica, contemplando assim os serviços e o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução, conforme especificado na Tabela 1, bem como nos projetos de layout, de cabeamento estruturado e elétrico, nos memoriais descritivos e listas de materiais, todos anexados ao presente termo.

Tabela 1

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.
1	61007	Divisória Naval (painel x vidro liso x painel) com rodapé simples de aço pintado com painéis de vidro liso, na cor areia jundiá	M ²	400
2	63610	Portas completas com batentes, requadros, dobradiças e fechaduras tubular (90 x 210 cm)	UN	18
3	66401	Serviço de desmontagem de divisórias	M ²	330
4	33875	Serviço de montagem de divisórias	M ²	400
5	50857	Película/adesivo jateado instalado	M ²	85
6	86400	Serviço de Instalações de cabeamento estruturado e de rede elétrica com fornecimento de mão de obra e materiais (Lista de Materiais de Rede Elétrica 50983982 e Lista de Materiais de Cabeamento Estruturado 50984077 - Anexos IV e VII do Termo de Referência)	UN	1

I. Projeto Básico de Arquitetura ([50744486](#));

II. Projeto de Rede Elétrica ([50744669](#));

III. Memorial Descritivo Elétrico ([50744872](#));

IV. Lista de Materiais Elétricos ([50983982](#));

V. Projeto de Cabeamento Estruturado ([50744753](#));

VI. Memorial Descritivo de Cabeamento Estruturado ([50745071](#));

VII. Lista de Materiais de Cabeamento Estruturado ([50984077](#)).

5.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

a) O serviço de desmontagem de divisórias deve ser realizado cuidadosamente, visando o maior reaproveitamento possível;

b) As divisórias a serem fornecidas devem, obrigatoriamente, obedecer aos mesmos padrões existentes na Secretaria de Estado da Casa Civil, cujas dependências fazem parte do Palácio Pedro Ludovico Teixeira – PPLT, e manter a compatibilidade com os componentes já instalados.

c) As divisórias ofertadas deverão apresentar, comprovadamente, conformidade com a norma NBR 15.141:2008.

d) Os painéis divisórios deverão ser montados em conformidade com as normas brasileiras, em especial ABNT NBR 13.964:2003; NBR 15.141:2008 e NBR 15.575-4:2021.

e) O cabeamento estruturado deverá apresentar conformidade com a norma NBR 14565/2000 de procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações e dados para rede interna estruturada.

f) A rede elétrica deverá apresentar conformidade com as normas ABNT NBR 5410, NR10, ABNT NBR 5419, EQUATORIAL NT01, NT02, de procedimento básico para instalação e manutenção de redes elétricas.

5.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

5.5. Os serviços de instalações de cabeamento estruturado e de rede elétrica a serem executados estão discriminados nos respectivos memoriais descritivos e quantificados na planilha orçamentária própria, e os materiais constam das listas disponibilizadas, todas em anexo ao presente termo.

5.6. Toda a instalação de cabeamento estruturado e de rede será efetuada embutida em parede ou divisória, ou externa em canaletas, utilizando as tomadas próprias para cada caso, interligando os ambientes aos respectivos quadros de distribuição do seu pavimento sobre forro de gesso, com todos os fios ocultos ou presos.

5.7. No caso de utilização de eletrocalha, os cabos elétricos devem estar separados através de uma divisória interna.

5.8. Serão instalados tantos pontos quantos constarem nos respectivos projetos, e toda a instalação, além de obedecer às normas técnicas, aos memoriais descritivos e aos projetos, terá de obedecer às exigências da concessionária local de luz e força e às especificações apresentadas pelo setor de manutenção do Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT, assim como as normas oficiais brasileiras.

5.9. Os componentes empregados no cabeamento estruturado, tais como, tomadas, cabos UTP e *patch cords* deverão ser padronizados e produzidos por um mesmo fabricante.

5.10. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes à mão de obra, material, insumos, orientação e supervisão técnica para a execução dos serviços, aos fretes, tributos, despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para conferência no local será de, no máximo, 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

6.2. A visita para conferência do local deverá ser agendada com o representante do órgão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias após a conferência, um plano de instalação, mapeando o fluxo das ações e trazendo ao gestor do contrato uma visão geral sobre o andamento e evolução das instalações, e indicando um preposto, Responsável Técnico, para o contrato, que seja engenheiro eletricista, que esteja comprovadamente registrado junto ao CREA, fornecendo a correspondente ART dos serviços.

- 6.4.** Não serão aceitas argumentações posteriores de desconhecimento das condições para execução do objeto.
- 6.5.** É condição para a emissão da Ordem de Serviço a apresentação, pela contratada, do plano de instalação e comprovação do registro do responsável técnico junto ao CREA.
- 6.6.** A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço (OS), lavrada pelo gestor do contrato.
- 6.7.** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto iniciar-se-á a partir da data prevista na Ordem de Serviço.
- 6.8.** O material a ser usado na montagem das divisórias será, primeiramente, o resultante da desmontagem de divisórias existentes.
- 6.9.** Quando não houver possibilidade de reaproveitamento, a CONTRATADA deverá fornecer e empregar materiais, peças e componentes novos, sem utilização anterior. A substituição de materiais, peças e componentes especificados por outros equivalentes técnicos devem possuir equivalência em qualidade, resistência, desempenho e aspecto, e só poderão ser empregados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- 6.10.** Os serviços serão executados em uma única vez, com o objetivo de atender os requisitos conforme as especificações contidas neste instrumento, nos projetos e nos memoriais descritivos.
- 6.11.** O local para execução do serviço será no 8º andar do Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, Setor Central - Goiânia/GO.
- 6.12.** Os dias e horários para a execução dos serviços serão definidos com o CONTRATANTE na visita para conferência do local.
- 6.13.** Se necessário executar algum serviço fora do horário indicado, deverá ser feita solicitação de autorização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.14.** Os funcionários da empresa deverão comparecer ao local devidamente identificados, com uniforme e crachá em um único padrão e deverão ser previamente cadastrados por nome e CPF junto à portaria do Palácio Pedro Ludovico Teixeira.
- 6.15.** A execução dos serviços será acompanhada por representante do órgão, que verificará o cumprimento dos padrões exigidos no Termo de Referência, e eventualmente pela empresa responsável pela manutenção do edifício, que prestará orientações quanto à passagem das instalações elétricas e de cabeamento estruturado.
- 6.16.** Durante a execução dos serviços, o representante da Secretaria de Estado da Casa Civil poderá solicitar esclarecimentos e ajustes para o pleno atendimento às exigências contratuais.
- 6.17.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços concomitantemente com o funcionamento normal do edifício.
- 6.18.** A CONTRATADA deverá fazer a liberação de espaços e circulação para os servidores desenvolverem suas atividades.
- 6.19.** Remanejar o mobiliário (estações de trabalho), quando necessário, para proceder à instalação dos pontos elétricos e lógicos.
- 6.20.** O preposto, responsável técnico, irá representar administrativamente a CONTRATADA, sendo que a indicação deverá ser formalizada em declaração específica, na qual constarão

todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, e-mail, telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.21. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto, responsável técnico, quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.22. A estocagem de equipamentos e material da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será permitida, mediante autorização e local previamente designado, somente pelo tempo que durar o serviço em execução. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.23. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.24. O serviço relativo à instalação de cabeamento estruturado e de rede elétrica, com o fornecimento de materiais, deve ser realizado única e exclusivamente pela CONTRATADA, por se tratar de parcela de maior relevância.

6.25. Todas as tomadas elétricas e de lógica deverão ter seu circuito identificado no espelho dos projetos de cabeamento estruturado e elétrico ofertados, documentado e atualizado.

6.26. Cabe à CONTRATADA realizar os testes da rede lógica e elétrica, bem como a certificação dos pontos lógicos implantados, a fim de garantir o perfeito funcionamento da rede.

6.27. Toda a rede será considerada certificada quando obrigatoriamente todos os pontos da mesma forem certificados, observando-se a continuidade dos cabos, ou seja, se o sinal emitido em uma ponta chegará até a outra ponta do cabo sem perdas.

6.28. Havendo inconsistência entre os memoriais descritivos e os desenhos dos projetos, prevalecem as especificações dos memoriais descritivos.

6.29. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação dos serviços relacionados à desmontagem e remontagem de divisórias por reaproveitamento, instalação de novas divisórias, vidros e películas em vidros.

7.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa do gestor do Contrato, que terá a incumbência de avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela padronização, qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados e pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a

supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações.

7.4. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital e do Contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

7.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.6. É dever da CONTRATADA substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 3 (três) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais e serviços, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto, ressalvando a garantia dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante dos mesmos.

8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá responder por todas as despesas decorrentes da necessidade de reparos ou serviços de substituição.

8.3. Os reparos ou serviços de substituição dos materiais deverão iniciar em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil, concluindo as correções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E DOS VALORES CONTRATADOS

CÓD. COMPRASNET	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO GLOBAL (R\$)
61007	1	Divisória Naval (painel x vidro liso x painel) com rodapé simples de aço pintado com painéis de vidro liso, na cor areia Jundiá	M ²	400	R\$ 155,00	R\$ 62.000,00
63610	2	Portas completas com batentes, requadros, dobradiças e fechaduras tubular (90 x 210 cm)	UN	18	R\$ 380,00	R\$ 6.840,00
66401	3	Serviço de desmontagem de divisórias	M ²	330	R\$ 18,00	R\$ 5.940,00
33875	4	Serviço de montagem de divisórias	M ²	400	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
50857	5	Película/adesivo jateado instalado	M ²	85	R\$ 52,00	R\$ 4.420,00
86400	6	Serviço de Instalações de cabeamento estruturado e de rede elétrica com fornecimento de mão de obra e materiais (Lista de Materiais de Rede Elétrica 50983982 e Lista de Materiais de Cabeamento	UN	1	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00

Estruturado 50984077 - Anexos IV e VII do Termo de Referência)					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 153.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 153.000,00** (cento e cinquenta e três mil reais), conforme Proposta de Preços (52910923).

10.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Notas de Empenho n.º 00008, de 20/10/2023, referente ao período de 2023, no total de R\$ 83.640,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais); n.º 00009, de 20/10/2023, referente ao período de 2023, no total de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais); e, n.º 00010, de 20/10/2023, referente ao período de 2023, no total de R\$ 63.420,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais).

10.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO DE MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

10.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

10.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

11.2. O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias a partir da a partir da data prevista na Ordem de Serviço.

11.3. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, conforme prescreve o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, e o art.51 da Lei estadual n.º 17.928/2012.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deverá ser entregue com todas as instalações funcionando perfeitamente.

12.2. A avaliação da execução do contrato pelo CONTRATANTE consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, conferência de projetos e orçamentos, de forma a assegurar a qualidade do trabalho apresentado e o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá providenciar, após a execução do objeto, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a elaboração de memorial descritivo dos serviços, contendo mapa de pontos dos cabeamentos estruturado e elétrico, e uma tabela resumo dos materiais utilizados em todas as instalações – divisórias, cabeamento estruturado e rede elétrica, indicando os quantitativos, que deverá ser entregue em mídia digital e impressa sob assinatura do responsável técnico.

12.4. O objeto deste contrato será RECEBIDO PROVISORIAMENTE em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração dos documentos e mídia indicados no item anterior, mediante Termo de Recebimento Provisório.

12.5. O procedimento de avaliação para o recebimento provisório deverá considerar a íntegra dos serviços executados e da qualidade dos materiais utilizados, em função de sua compatibilidade com todos os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência e também pelas demais normas citadas.

12.6. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados acompanhados de profissionais encarregados pelo serviço, ou pelo responsável técnico, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar eventuais arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.7. Para o recebimento provisório serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;
- b) Confirmação da utilização de materiais em atendimento ao princípio da padronização;
- c) Verificação da qualidade dos serviços, considerando a correta montagem e fixação de divisórias, nivelamento e outros;

- d) Verificar se as portas (em razão das divisórias) estão fechando de maneira adequada, sem enroscar, se as fechaduras estão funcionando, bem como se suas dobradiças estão bem fixadas;
- e) Verificar se a estrutura geral das divisórias está bem fixa;
- f) Verificar se não há riscos ou imperfeições nas placas de divisórias, considerando espessura, cor, tamanho, e padrão existente, e se foram entregues conforme a especificação do Termo de Referência;
- g) Confirmar se as estruturas são compatíveis com o material já instalado na Secretaria de Estado da Casa Civil;
- h) Confirmar se a desmontagem foi realizada com os cuidados necessários para reaproveitamento de material;
- i) Verificar os materiais utilizados na instalação da rede de cabeamento estruturado e elétrico;
- j) Verificar a montagem, acabamento e passagem dos cabos;
- l) Verificar a localização, posicionamento, instalação dos pontos/tomadas, e sua conformidade com o projeto de identificação fornecido;
- m) Acompanhar a realização de testes das instalações de cabeamento estruturado e de rede elétrica;
- n) Confirmar se a qualidade dos serviços executados está satisfatória; e
- o) Verificar se o serviço foi executado no prazo estipulado.

12.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

12.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.10. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto dar-se-á no prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 12.7, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após o recebimento definitivo.

13.2. Deverá ser discriminado na Nota Fiscal, quando devido em razão do objeto contratual, o Imposto de Renda (IR), o qual será retido aplicando-se a alíquota devida sobre o valor total a ser pago (base de cálculo), conforme orientação prevista na [PORTARIA N.º 261, de 18 de julho de 2023](#), e no [MANUAL TÉCNICO IRRF-PJ](#), da Secretaria de Estado da Economia.

13.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, prevista no item 12.8 deste contrato, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4. O Gestor do Contrato procederá à verificação da Nota Fiscal. Estando de acordo, a atestará. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

13.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.7. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

13.8. Para fins de pagamento da despesa, será observada a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.13. Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: Valor da parcela em atraso;

I: IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

13.14. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.15. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13.16. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o ajuste;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do ajuste;
- g) fraudar a execução do ajuste;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- l) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.7. Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Nos casos do art. 65 da Lei Nacional n.º 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

15.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado da Casa Civil, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 da Lei Nacional n.º 8.666/1993, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral, é o da Comarca de Goiânia. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

Pelo **CONTRATANTE:**

Jorge Luís Pinchemel

Secretário de Estado da Casa Civil

Pela **CONTRATADA:**

Luan Macedo Fernandes

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO AO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Jorge Luís Pinchemel

Secretário de Estado da Casa Civil

CONTRATADA:

Luan Macedo Fernandes

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUAN MACEDO FERNANDES, Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 25/10/2023, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53011522** e o código CRC **F49C8FC7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202300013001617



SEI 53011522